



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

## **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE OS:

- PROJECTO DE LEI N.º 260/X (PS) – LEI DO PROTOCOLO DE ESTADO;
- PROJECTO DE LEI N.º 261/X (PSD) – REGRAS PROTOCOLARES DO CERIMONIAL DO ESTADO;

**Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE OS PROJECTOS DE LEI N.º 260/X (PS) – LEI DO PROTOCOLO DE ESTADO, E N.º 261/X (PSD) – REGRAS PROTOCOLARES DO CERIMONIAL DO ESTADO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os Projectos de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado.

Os Projectos de Lei n.º 260/X, da autoria do Partido Socialista, e n.º 261/X, da autoria do Partido Social Democrata, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Maio de 2006, tendo sido enviados para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia passado dia 2 de Junho, para relato e emissão de parecer, até 19 de Junho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS**

**a) Na generalidade**

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração das regras do Protocolo de Estado.

Ambos os projectos assumem que o cerimonial do Estado português está desactualizado e carecido de reforma.

**b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e do PSD, excepto quanto aos artigos 2.º em relação ao qual o PSD se absteve, e a abstenção do Deputado Independente, propor as seguintes alterações, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS):

“ [...]

*Artigo 2.º*  
*(Âmbito de aplicação)*

**(a eliminar)**

*Artigo 3.º*  
*[...]*

*Em todas as cerimónias oficiais organizadas pela Assembleia da República, **pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e pelos órgãos** das autarquias locais de composição pluripartidária deve ser assegurada a presença, em proporção razoável, de elementos da maioria e da oposição.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*Artigo 4.º*

[...]

1. [...]
2. [...]
3. *As demais cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza, **com as excepções previstas no presente diploma.***

*Artigo 9.º*

[...]

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. **Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
11. **Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
12. **Presidentes dos Governo Regionais dos Açores e da Madeira;**
13. *(corresponde ao n.º 10 do Projecto)*
14. *(corresponde ao n.º 11 do Projecto)*
15. *(corresponde ao n.º 12 do Projecto)*
16. *(corresponde ao n.º 13 do Projecto)*
17. *(corresponde ao n.º 14 do Projecto)*
18. *(corresponde ao n.º 15 do Projecto)*
19. *(corresponde ao n.º 16 do Projecto)*
20. *(corresponde ao n.º 17 do Projecto)*
21. *(corresponde ao n.º 19 do Projecto)*
22. *(corresponde ao n.º 20 do Projecto)*
23. *(corresponde ao n.º 21 do Projecto)*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

24. *(corresponde ao n.º 22 do Projecto)*
25. **Secretários e Subsecretários de Estado e Secretários e Subsecretários Regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
26. [...]
27. **Deputados ao Parlamento Europeu e Deputados Regionais;**
28. [...]
29. [...]
30. [...]
31. [...]
32. [...]
33. [...]
34. [...]
35. [...]
36. [...]
37. [...]
38. *(corresponde ao n.º 39 do Projecto)*
39. *(corresponde ao n.º 40 do Projecto)*
40. *(corresponde ao n.º 41 do Projecto)*
41. *(corresponde ao n.º 42 do Projecto)*
42. *(corresponde ao n.º 43 do Projecto)*
43. *(corresponde ao n.º 44 do Projecto)*
44. *(corresponde ao n.º 45 do Projecto)*
45. *(corresponde ao n.º 46 do Projecto)*
46. *(corresponde ao n.º 47 do Projecto)*
47. *(corresponde ao n.º 48 do Projecto)*
48. *(corresponde ao n.º 49 do Projecto)*
49. *(corresponde ao n.º 50 do Projecto)*
50. *(corresponde ao n.º 51 do Projecto)*
51. **Chefes de Gabinete dos Representantes da República e dos Presidentes das Assembleias Legislativas e dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;**
52. [...]
53. [...]
54. [...]
55. [...]
56. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**Artigo 9.º A**

**(Cerimónias realizadas nas Regiões Autónomas)**

***Nas cerimónias realizadas nas Regiões Autónomas, os respectivos Representante da República e Presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional têm posição protocolar imediatamente a seguir à do Primeiro-Ministro.***

**Artigo 12.º**

***(Deputados ao Parlamento Europeu e Deputados Regionais)***

***Aplicam-se aos Deputados ao Parlamento Europeu e aos Deputados Regionais, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos Deputados à Assembleia da República.***

**Artigo 16.º A**

***(Juízes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e Comandantes Militares)***

***Os Juízes Conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e os Comandantes Operacionais dos Açores e da Madeira ocuparão o lugar a seguir às entidades com estatuto protocolar de Secretário Regional. "***

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupo Parlamentar do PS** entende que as regras do protocolo de Estado carecem de ser reformadas.

Contudo, nenhum dos projectos em apreciação considera com a devida relevância protocolar os titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os respectivos os Representantes da República. Neste contexto, o PS apresentou diversas alterações na especialidade, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS).

O **Grupo Parlamentar do PSD** manifesta a sua concordância na generalidade com as duas iniciativas legislativas objecto de audição, acentuando a necessidade duma concertação de posições sobre as regras do cerimonial ou do protocolo de Estado.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

As regras do cerimonial ou do protocolo de Estado reflectem a representação externa do poder: do poder do Estado, das Regiões Autónomas, do Poder Local e dos vários poderes da sociedade civil portuguesa, bem como de representantes diplomáticos de países terceiros ou instituições internacionais.

As regras do cerimonial ou do protocolo de Estado devem reflectir a estrutura constitucional do Estado português e traduzir a percepção social que a sociedade tem dos titulares dos diversos órgãos do Estado, aqui entendido no seu sentido amplo, bem como dos poderes fácticos da sociedade portuguesa. No plano do Estado, o papel do líder do maior partido da oposição deve ser relevado, como sucede com ambos os Projecto de Lei, simbolizando a dimensão democrática que o Estado de Direito Democrático comporta. O líder do maior partido da oposição não é apenas mais um "primus inter pares". Como tal, o tratamento diferenciado que é objecto, com regras de precedência própria, é o reconhecimento de que, em Democracia, é tão importante liderar o Governo como liderar a oposição. Deste modo, dignifica-se, também, o estatuto da oposição.

Não pode deixar de ser relevado um princípio geral de precedência dos titulares dos órgãos de soberania de carácter electivo ou cuja titularidade resulte de sufrágio eleitoral sobre os restantes, bem como no plano regional, a precedência dos titulares de órgãos das Regiões Autónomas carácter electivo ou cuja titularidade resulte de sufrágio eleitoral sobre os restantes, sublinhando que, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Assembleias Legislativas e os Governos Regionais ocupam – no plano regional – uma função similar à da Assembleia da República e do Governo da República, salvaguardadas as diferenças decorrentes do seu recorte constitucional.

O PSD sublinha, também que as regras do cerimonial ou do protocolo de Estado devem ser aplicadas a todo o território português, sem prejuízo de, na sequência de Lei, se verificar da necessidade de estabelecer por meio de Decreto Legislativo Regional regras próprias quanto ao cerimonial ou ao protocolo da Região, as quais se deverão articular com aquelas.

Não obstante a posição assumida na apreciação na especialidade, O Grupo Parlamentar do PSD considera mais equilibrado o Projecto de Lei n.º 261/X (PSD), o qual poderia ser melhorado com a introdução das seguintes alterações:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

" Artigo 23.º

[...]

1. O Presidente da Assembleia da República segue imediatamente o **Representante da República...**
2. [...]
3. [...]

Artigo 28.º

[...]

1. Os Vice-Presidentes da **Assembleia Legislativa, os Presidentes ou Secretário-Gerais dos partidos com representação parlamentar** e os Presidentes dos Grupos Parlamentares (...)
2. O Presidente ou Secretário-Geral do maior partido da oposição tem tratamento próprio e **precedência sobre os restantes líderes parlamentares.**
3. Aos **Deputados à Assembleia Legislativa** aplica-se o disposto no artigo 18.º com as devidas adaptações. "

O **Deputado Independente** considera que a dignidade não se legisla, sendo a opção consuetudinária mais rica. Neste contexto, entende que ambos os projectos optam por uma hierarquização excessiva.

Para o Deputado Independente, a iniciativa do PS assenta em princípios com os quais não concorda, enquanto o projecto do PSD contempla, embora de forma tímida, outros poderes tradicionais, implantados e respeitados na sociedade portuguesa.

Mais entende o Deputado Independente que, relativamente ao cerimonial regional, a merecer intervenção legislativa, só às Regiões, através das respectivas Assembleias Legislativas, compete fazê-lo.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou uma posição de concordância, na generalidade, com ambas as iniciativas, apoiando as propostas de alteração na especialidade, apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da aprovação das regras protocolares do Estado, e deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, e a abstenção do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação, na generalidade, dos Projectos de Lei n.º 260/X (PS) – Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X (PSD) – Regras Protocolares do Cerimonial do Estado, salvaguardando as propostas efectuadas na apreciação na especialidade, formuladas sobre o articulado do Projecto de Lei n.º 260/X (PS).

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*